

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 188

São Paulo

quarta-feira, 5 de outubro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.964, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Cria unidades no Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no Instituto de Criminalística, do Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC, as seguintes unidades:

- I — 1 (uma) Seção de Fotografia, com:
- a) Setor de Laboratório Fotográfico;
 - b) Setor de Fotografias de Peças;
 - c) Setor de Fotografias Documentoscópicas;
 - d) Setor de Fotografias Papilares;

II — 1 (uma) Seção de Desenho e Topografia, com:

- a) Setor de Desenho Arquitetônico, Mecânico e Elétrico;
- b) Setor de Desenho Topográfico e de Reconstituição de Locais e Crimes;
- c) Setor de Desenho Artístico;

III — 1 (uma) Seção de Criminalística, destinada à Delegacia Regional de Polícia de Barretos;

IV — 2 (dois) Setores de Criminalística, destinados às Delegacias Seccionais de Polícia de Jaboticabal e de Jacaré.

Artigo 2.º — As unidades criadas pelos incisos I e II do artigo anterior têm por atribuições:

I — a Seção de Fotografia:

- a) por meio do Setor de Laboratório Fotográfico: preparar reativos, processamento de filmes e cópias em papel fotográfico e demais trabalhos do laboratório fotográfico;
- b) por meio do Setor de Fotografias de Peças: realizar fotografias técnicas, em estúdio de peças e instrumentos relacionados com as perícias; de números, marcas e embalagens (por reação química); com utilização de luz eletrônica; com utilização de processos e cores (reversível); a cores (negativos); bem como testes técnicos em equipamentos, câmaras e objetivas e em matérias sensíveis e produtos químicos;
- c) por meio do Setor de Fotografias Documentoscópicas: realizar fotos: ao ultra-violeta e infra-vermelho; em cruzamento de traços com instrumentos apropriados; com aplicação de gabaritos; com luz rasante; com luz oblíqua; por transparência, reversão e outras;
- d) por meio do Setor de Fotografias Papilares: fotografar, revelar e ampliar impressões papilares levantadas em locais de crime e impressões papilares existentes em peças, instrumentos ou armas relacionadas com o crime, além de proceder a todos os trabalhos fotográficos, destinados ao levantamento de impressões em geral;

II — a Seção de Desenho e Topografia:

- a) por meio do Setor de Desenho Arquitetônico, Mecânico e Elétrico: proceder a elaboração de todo trabalho de desenho técnico, específico destas áreas, relacionados à complementação de laudos periciais;
- b) por meio do Setor de Desenho Topográfico e de Reconstituição de Locais de Crime: proceder a levantamentos planimétricos e altimétricos e elaborar desenhos técnicos destinados a ilustração de laudos periciais;
- c) por meio do Setor de Desenho Artístico Pericial: proceder a elaboração de desenhos ilustrativos, representativo de formas humanas ou de objetos, relacionados a reconstituições de crimes.

III — as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 5.º:

- a) 11 (onze) Seções de Identificação;
- b) 124 (cento e vinte e quatro) Setores de Identificação;

IV — o artigo 11:

Artigo 11 — Os Setores de Criminalística de que trata o inciso VII do artigo 3.º ficam localizados:

- I — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, exceto naquelas que estejam situadas em municípios sede de Delegacia Regional;
- II — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;
- III — 1 (um) na Delegacia de Polícia do Município de Santo André;
- V — o artigo 13:

Artigo 13 — Os Setores de Identificação previstos na alínea "b" do inciso III do artigo 5.º ficam localizados:

- I — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, exceto naquelas que estejam situadas em municípios sede de Delegacia Regional de Polícia;
- II — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;
- III — 1 (um) em cada Delegacia de Distrito Policial, do 1.º ao 51.º, da Capital;
- IV — 1 (um) na Divisão de Material do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia-DADG;
- V — 1 (um) na Academia de Polícia;
- VI — 1 (um) na Assembleia Legislativa do Estado;
- VII — 1 (um) em cada dos seguintes municípios: Osasco, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Baturoi, Carapicuíba, Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano, Ribeirão Pires, Franco da Rocha, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Cotia;
- VIII — 1 (um) na Garagem Alfredo Issa;
- IX — 1 (um) em cada das seguintes estações da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô: Brás, Jabaquara, São Bento, Tietê e República;

Artigo 4.º — Ficam criados, no Departamento Estadual de Polícia Científica-DEPC, e integrados:

- I — no Instituto Médico-Legal: 1 (uma) Seção de Perícias Médico-Legais, destinada à Delegacia Regional de Polícia de Barretos;
- II — no Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt":

a) 1 (uma) Seção de Identificação, destinada à Delegacia Regional de Polícia de Barretos;

b) 28 (vinte e oito) Setores de Identificação, destinados às Delegacias Seccionais de Polícia de Limeira, Mogi-Guaçu, Itanhaém, Fernandópolis, Jaboticabal e Jacaré; aos municípios de Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires, Franco da Rocha, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Cotia; aos 50.º e 51.º Distrito Policial da Capital; à Assembleia Legislativa do Estado, à Garagem Alfredo Issa e às estações de Metrô do Brás, Jabaquara, São Bento, Tietê e República;

Artigo 5.º — Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 6.919, de 28 de outubro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV — Seção de Fotografia, com Setor de Laboratório Fotográfico, Setor de Fotografia de Peças, Setor de Fotografias Documentoscópicas e Setor de Fotografias Papilares;

VI — 11 (onze) Seções de Criminalística;

VII — 50 (cinquenta) Setores de Criminalística;

II — os incisos VI e VII do artigo 4.º;

VI — 11 (onze) Seções de Perícias Médico-Legais;

VII — 59 (cinquenta e nove) Setores de Perícias Médico-Legais;

III — as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 5.º:

a) 11 (onze) Seções de Identificação;

b) 124 (cento e vinte e quatro) Setores de Identificação;

Parágrafo único — As atribuições das unidades de que trata este artigo poderão ser complementadas, bem como as competências serão definidas, por ato do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 3.º — Ficam extintas as seguintes unidades do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

I — no Instituto de Criminalística:

- a) Seção Técnica de Fotografia e Desenho;
- b) Setor Técnico de Desenho e Topografia;
- c) Setor Técnico de Laboratório Fotográfico;
- d) Setor Técnico de Fotografias de Peças;
- e) Setor Técnico de Fotografias Documentoscópicas;
- f) Setor Técnico de Fotografias Papilares;
- g) Setor de Criminalística, da Delegacia Seccional de Barretos;

II — no Instituto Médico-Legal, o Setor de Perícias Médico-Legais da Delegacia Seccional de Barretos;

III — no Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" o Setor de Identificação, da Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Artigo 4.º — Ficam criados, no Departamento Estadual de Polícia Científica-DEPC, e integrados:

I — no Instituto Médico-Legal: 1 (uma) Seção de Perícias Médico — Legais, destinada à Delegacia Regional de Polícia de Barretos;

II — no Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt":

a) 1 (uma) Seção de Identificação, destinada à Delegacia Regional de Polícia de Barretos;

b) 28 (vinte e oito) Setores de Identificação, destinados às Delegacias Seccionais de Polícia de Limeira, Mogi-Guaçu, Itanhaém, Fernandópolis, Jaboticabal e Jacaré; aos municípios de Mogi das Cruzes, Ribeirão Pires, Franco da Rocha, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Cotia; aos 50.º e 51.º Distrito Policial da Capital; à Assembleia Legislativa do Estado, à Garagem Alfredo Issa e às estações de Metrô do Brás, Jabaquara, São Bento, Tietê e República;

Artigo 5.º — Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 6.919, de 28 de outubro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — os incisos IV, VI e VII do artigo 3.º;

IV — Seção de Fotografia, com Setor de Laboratório Fotográfico, Setor de Fotografia de Peças, Setor de Fotografias Documentoscópicas e Setor de Fotografias Papilares;

VI — 11 (onze) Seções de Criminalística;

VII — 50 (cinquenta) Setores de Criminalística;

II — os incisos VI e VII do artigo 4.º;

VI — 11 (onze) Seções de Perícias Médico-Legais;

VII — 59 (cinquenta e nove) Setores de Perícias Médico-Legais;

III — as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 5.º:

a) 11 (onze) Seções de Identificação;

b) 124 (cento e vinte e quatro) Setores de Identificação;

IV — o artigo 11:

Artigo 11 — Os Setores de Criminalística de que trata o inciso VII do artigo 3.º ficam localizados:

I — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, exceto naquelas que estejam situadas em municípios sede de Delegacia Regional de Polícia;

II — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;

III — 1 (um) em cada Delegacia de Distrito Policial, do 1.º ao 51.º, da Capital;

IV — 1 (um) na Divisão de Material do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia-DADG;

VI — o artigo 14:

Artigo 14 — Os Chefes de Seção, os Encarregados de Setores e os demais funcionários e servidores das unidades referidas nos artigos 10 a 13, ficam para fins hierárquicos e disciplinares, subordinados aos respectivos Delegados Regionais de Polícia, Delegados Seccionais de Polícia, Delegados de Polícia de Municípios, Delegados de Polícia de Distritos Policiais, Diretor da Academia de Polícia, Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia e Diretor do Serviço de Controle das Unidades de Identificação do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt".

Artigo 6.º — Ficam incluídos ao Decreto n.º 6.919, de 28 de outubro de 1975, os seguintes dispositivos:

I — o inciso VIII ao artigo 3.º;

VIII — Seção de Desenho e Topografia, com Setor de Desenho Arquitetônico, Mecânico e Elétrico, Setor de Desenho Topográfico e de Reconstituição de Locais de Crimes e Setor de Desenho Artístico;

II — o artigo 11-A:

Artigo 11-A — Os Setores de Perícias Médico — Legais de que trata o inciso VII do artigo 4.º ficam localizados:

I — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN, exceto naquelas que estejam situadas em município sede de Delegacia Regional;

II — 1 (um) em cada Delegacia Seccional de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo-DEGRAN;

III — 1 (um) em cada dos seguintes municípios: Diadema, Franco da Rocha, Santo André, São Caetano do Sul, Suzano, Americana, Guarujá, Penápolis e Praia Grande e São Paulo, este no Bairro de Vila Cachoeirinha;

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA
Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.965, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Fotógrafo Técnico-Pericial, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11, da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Fotógrafo Técnico-Pericial, as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Instituto de Criminalística, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção Técnica de Fotografia e Desenho;

b) 4 (quatro) de Encarregado, destinadas aos Setores Técnicos de Laboratório Fotográfico, de Fotografias de Peças, de Fotografias Documentoscópicas, e de Fotografias Papilares;

II — no Instituto Médico Legal, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

a) 1 (uma) de Encarregado, destinada ao Setor de Fotografia da Seção Técnica de Exames, Análises e Pesquisas de Laboratório;

III — no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Fotografia, do Serviço Técnico de Apoio — STA.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Chefia e Encarregatura constantes deste decreto, deverão, preferencialmente, recair sobre o Fotógrafo Técnico-Pericial de maior classe, em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder as designações para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelos funcionários ou servidores designados para as funções de Chefia ou Encarregatura nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também aos funcionários não integrantes da carreira policial civil de que trata este decreto.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de outubro — Quarta-feira

10h30	Secretário do Governo em Exercício, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.
12h	Viagem a Brasília — Saída de São Paulo.
14h	Chegada a Brasília.
15h30	Sessão solene de Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.
20h30	Jantar oferecido pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães — Câmara dos Deputados — Anexo IV — 10.º andar.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	27
Universidades.....	21	Assembleia Legislativa.....	39
Ministério Público.....	23	Diário dos Municípios.....	51
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	51
Editais.....	25	Boletim Federal.....	52

Circula com esta edição o encarte:
"A Nova Constituição de 1988".